

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

PARECER

A subemenda nº 01, que altera a emenda nº 03, não possui vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, observadas as ponderações de fl. 49 verso.

Deve ser apreciada pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

Em plenário, deve ser apreciada antes da emenda que objetiva alterá-la.

JACARAI, 05 de dezembro de 2012.

Jorge Alfredo Caspary Campos
Secretário - Diretor Jurídico

